



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 02/06/2021

Chaves

PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências".

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4755/2021
Data: 02/06/2021 Horário: 15:55
LEG - PLO 165/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, que se prestam à venda de carnes, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o acesso a informações sobre a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão deixar disponíveis aos consumidores informações contendo:

I. nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e telefone para contato;

II. data de aquisição do lote das carnes comercializadas;

III. Comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I deste artigo é inspecionado por órgão sanitário competente.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei pelo estabelecimento comercial implicará multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Executivo.



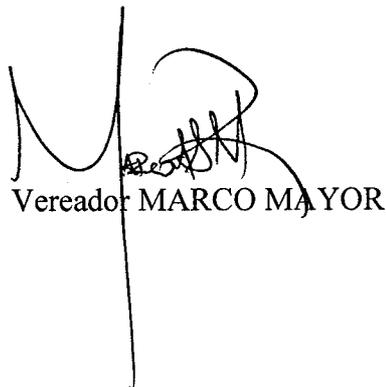
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber posteriormente a sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de maio de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a obrigatoriedade de açougues e comércios do ramo, afixarem em local visível a procedência dos produtos. Todo cidadão tem o direito de ter informações precisas do produto que irá consumir em suas mesas, evitando os riscos à saúde ou a sua segurança.

O Direito do Consumidor em seu artigo 6º, inciso III dispõe: "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Com base nesse fundamento legal, apresentamos este Projeto de Lei para garantir ao consumidor o direito de saber sobre a procedência da carne que está comprando, a validade da mesma e evitar o comércio clandestino do produto.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Marco Aurélio de Souza Mayor